



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

EMENDA 001 - CDDHCEP

EMENDA Nº 1 (Modificativa)

(Do Relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.268/2012, que
estabelece sanções aplicáveis em
caso de divulgação indevida de dados
e imagens pessoais que violem,
significativamente, a intimidade, vida
privada, honra e imagem das
pessoas.**

Dê-se ao *caput* do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Aquele que proceder à divulgação indevida, apurada em decisão judicial transitada em julgado, de dados e imagens que violem, significativamente, a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa sujeitar-se-á às seguintes sanções:"


DEPUTADO PATRÍCIO

Relator